



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC (MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI N° 501, de 16 de dezembro de 1993.

(Dispõe:- Fixa o prazo para a contagem do tempo de serviço prestado em empresas privadas).

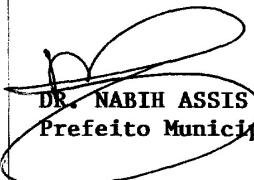
**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** O tempo de serviços prestados em empreendimentos privados será contado para efeito de aposentadoria, após o servidor municipal ter cumprido **05(cinco) anos** de efetivo exercício na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

**Artigo 2º:-** O tempo de serviço prestados em empresas privadas será devi- damente comprovado pela Certidão a ser fornecida pelo Órgão Previdenciário Oficial.

**Artigo 3º:-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revo- gadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de dezembro de 1993.**

  
**DR. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lucia Ap.P. Albrecht  
Diretora Administrativa